

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº xxx, de 28 de setembro de 2018

Considera não atendidas as Notificações nºs 06/2018-DCI/GABIN e 10/2018-DCI/GABIN, referentes ao descumprimento dos prazos para pagamento das indenizações dos atingidos cadastrados nas Campanhas 1 e 2 do Cadastro Integrado, estabelecidos nas Deliberações CIF nºs 111 e 119, e determina imposição de penalidades previstas no TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), firmado entre União, estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton do Brasil LTDA.;

Em atenção ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais;

Considerando o definido nas Cláusulas 31 a 38 e 247 a 252 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 34/2016, nº 111/2017, nº 119/2017 e nº 182/2018, na Notificação nº 06/2018-DCI/GABIN, determinada pelo Encaminhamento E25-6, registrado em Ata da 25ª Reunião Ordinária do CIF, em razão do descumprimento do prazo para indenização dos cadastrados na Campanha 1, e na Notificação nº 10/2018-DCI/GABIN, determinada pelo Encaminhamento E28-7, registrado em Ata da 28ª Reunião Ordinária do CIF, em razão do descumprimento do prazo para indenização dos cadastrados na Campanha 2; e

Considerando as Notas Técnicas nº 15/2017, nº 16/2017 e nº 19/2018 da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS), e especificamente a Nota Técnica nº 021/2018/CTOS-CIF, que comunica ao CIF o descumprimento dos prazos das Campanhas 1 e 2 estabelecidos nas Deliberações CIF nºs 111 e 119, por parte da Fundação Renova, e reafirma a aplicação de penalidade, e em atenção às atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) Com base na documentação exposta, o CIF conclui pelo não atendimento da Notificação nº 06/2018 e da Notificação nº 10/2018, referentes ao descumprimento dos prazos estabelecidos no item 3 da Deliberação CIF nº 111, e no item 5 da

Deliberação CIF nº 119, com consequente imposição das penalidades previstas na Cláusula 249 do TTAC, **fixando-se multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária** enquanto persistir o descumprimento total da obrigação, conforme disposto nos parágrafos terceiro e décimo da Cláusula 247 do TTAC.

- 2) A Fundação Renova deverá finalizar o pagamento efetivo das indenizações devidas aos atingidos cadastrados nas Campanhas 1 e 2 até o dia 31 de dezembro de 2018, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Renova à CTOS.

Vitória/ES, 28 de setembro de 2018.

Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Presidente do Comitê Interfederativo